



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 11 de setembro de 2013

Número 103

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

### **PORTARIAS**

#### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA**

#### **PORTARIA Nº 084/2013. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal e o Corregedor Administrativo, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos do artigo 119 da Lei Complementar nº 79/2003 e artigo 2º, inciso I, da Lei nº 5.406/1997;

Considerando denúncia exarada por meio do Ofício nº 072/11/GAB/SMS-SL, no qual relata suposta irregularidade de pagamento de nota fiscal e contrato expirado, bem como suposta infração;

#### **RESOLVE:**

Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração das circunstâncias e envolvidos como previsto nos termos do art. 137 da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003, que ficará a cargo da Comissão Sindicante nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 4.829 de 20 de março de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 27 de agosto de 2013.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**JANSEN PATRICK PAIXÃO DA MATTA**  
Corregedor Administrativo

#### **PORTARIA Nº 088/2013.**

#### **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.**

O Prefeito Municipal e o Corregedor Administrativo, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos dos artigos 119 e 137 da Lei Complementar nº 79/2003 e artigo 2º, inciso I, da Lei nº 5.406/1997;

Considerando arrombamento ocorrido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Departamento de Licenciamento de Obras e Conselho Tutelar;

#### **RESOLVE:**

Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, como previsto nos termos do artigo 137 da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003, que ficará a cargo da Comissão Sindicante nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 5.304 de 21 de agosto de 2013.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 11 de setembro de 2013

Número 103

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 09 de setembro de 2013.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**JANSEN PATRICK PAIXÃO DA MATTA**  
Corregedor Administrativo

### DIVERSOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CLC/29/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E BANCO DO BRASIL S.A.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ n.º 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco n.º 16, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão economista, portador do CPF n.º 035.237.567-15 e da Carteira de Identidade n.º M - 402.640, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG, e pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Mário Sérgio Ribeiro de Araújo, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão engenheiro mecânico, portador do CPF n.º 371.490.596-00 e da Carteira de Identidade n.º M 708.293, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ sob o n 00.000.000/0396-60, neste ato representado pelo Gerente de Agência do Banco do Brasil em Sete Lagoas, Sr. Manoel José de Matos Miranda.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente CONTRATO tem por objeto o credenciamento do BANCO BRASIL S/A para a execução da prestação de serviços especializados na área de arrecadação bancária, objetivando disciplinar as atividades do sistema de arrecadação da administração Direta e Indireta da CONTRATANTE, cujos valores se originam dos processos de arrecadação administrativa dos créditos de qualquer natureza, inscritos ou não na Dívida Ativa, além de outra atividade julgada de interesse ou de conveniência pelas partes.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de arrecadação bancária referidos no caput desta cláusula, será feito por intermédio de boleto de arrecadação, representativo do débito total ou das parcelas eventualmente repactuadas entre a CONTRATANTE e a pessoa física ou jurídica que se encontre em situação de inadimplência perante a Municipalidade.

Parágrafo Segundo - A denominação CONTRATANTE, abrange, no que couber, e para todos os efeitos deste CONTRATO, os órgãos da administração direta e indireta DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, legalmente autorizadas à utilização dos serviços objeto do presente CONTRATO, em idênticas condições de direitos e obrigações, independente de contratos individualizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO** - O BANCO se compromete, pelo presente instrumento, a:

I - conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

II - oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela CONTRATANTE, justificando-as;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 11 de setembro de 2013

Número 103

III - guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do CONTRATO;

IV - expirados os prazos para o pagamento do boleto de arrecadação bancária, acatar as orientações da CONTRATANTE, no sentido de providenciar o imediato protesto extrajudicial do débito;

V - dar conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todas as informações que porventura sejam necessárias à CONTRATANTE, resguardado o sigilo bancário e desde que relacionados com a arrecadação contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

I - fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços, dando conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de arquivos por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todas as situações de inadimplência na CONTRATANTE;

II - proceder ao levantamento habitual e permanente dos inadimplentes e identificá-los com precisão, fornecendo informações sobre o seu endereço;

III - fornecer quando solicitado pelo BANCO e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

IV - comunicar imediatamente ao BANCO qualquer tipo de alteração de valor, de vencimento ou dos demais elementos de identificação constantes no boleto de arrecadação bancária, bem como das situações de baixa ou suspensão da arrecadação, decorrentes de recursos administrativos, decisões judiciais, anistias e outros;

V - reconhece a CONTRATANTE que o BANCO, na condição de mero executor de ordens e prestador de serviços ao (ESTADO/MUNICÍPIO) é parte ilegítima para figurar em qualquer processo, administrativo ou judicial, movido por qualquer pessoa, física ou jurídica, proposto em decorrência dos serviços prestados, aqui contratados;

**CLÁUSULA QUARTA - O BANCO** não se responsabiliza:

I - por falhas no equipamento da CONTRATANTE ou de terceiro que provoquem atrasos ou impeçam o envio, ao BANCO, de boletos para arrecadação;

II - erros de processamento decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas, fornecidas pela CONTRATANTE ou pelo terceiro;

III - pelos prejuízos decorrentes de extravio, inutilização e atraso na entrega de avisos de arrecadação provocados pelo serviço postal;

IV - Pelo recebimento de encargos moratórios de boletos com vencimento à vista ou na apresentação, pagos até 15 (quinze) dias após seu registro;

V - pelo recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boletos pagos em Cartório;

VI - por atrasos na entrega, aos devedores, de avisos de arrecadação decorrente do envio de informações necessárias à sua emissão em prazo inferior a 10 (dez) dias da data de vencimento do boleto;

VII - por qualquer prejuízo ou eventuais reclamações de devedores, decorrentes do envio, pela CONTRATANTE, de boletos em duplicidade para arrecadação;

VIII - por diferenças verificadas na conversão, para Real, do valor de boletos expressos em unidade variável, recebidos em outros bancos;

IX - por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de arrecadação eletrônica do BANCO.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

I - A CONTRATANTE utilizará a(s) seguinte(s) modalidade(s) de cobrança:

a) carteira 16 ( )

b) carteira 17 ( )

c) carteira 16 com rateio ( )



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 11 de setembro de 2013

Número 103

- d) carteira 17 com rateio ( )
- e) carteira 18 (x)**
- f) carteira 18 com rateio ( )

II - A CONTRATANTE será identificada no sistema do BANCO, no arquivo remessa e ou no arquivo retorno pelos seguintes dados:

- a) CONTRATANTE: Município de Sete Lagoas
- b) N.º Contrato: 29/2013
- c) Carteira: 18
- d) Conta corrente: 107.673-6

III - A troca de informações entre o BANCO e a CONTRATANTE ou o terceiro se dará da seguinte forma:

- a) transmissão eletrônica de dados, através de comunicação por linha telefônica;
- b) cartucho;
- c) fita magnética;
- d) extrato de movimento de arrecadação;

IV - Opções admitidas para a modalidade/carteira, na impressão, numeração, emissão e postagem do aviso de arrecadação ao sacado:

### **modalidade/carteira 18:**

- (x) impressão e numeração a cargo do BANCO, emissão e postagem a cargo da CONTRATANTE;
- ( ) impressão, numeração, emissão e postagem a cargo da CONTRATANTE;
- ( ) impressão, emissão a cargo do BANCO, numeração e postagem a cargo da CONTRATANTE;
- ( ) impressão, emissão e postagem a cargo do BANCO, numeração a cargo da CONTRATANTE.

V - As informações necessárias à caracterização, legitimidade, exatidão dos dados, individualização das dívidas e demais dados identificadores da arrecadação bancária, digitalizados no arquivo remessa são de integral responsabilidade da CONTRATANTE.

VI - O Banco transferirá os recursos oriundos da arrecadação, a crédito da conta corrente CONTRATANTE n.º 107.673-6, 01(um) dia útil após a liquidação do boleto de arrecadação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

I - Por parte da CONTRATANTE:

- a) entregar ao BANCO o cartucho/fita magnética de sua propriedade, doravante denominada CARTUCHO/FITA MAGNÉTICA/ARQUIVO REMESSA, contendo os dados dos serviços a serem executados, com observância do prazo de 10(dez) dias de antecedência entre a entrega e o vencimento dos boletos;
- b) devolver ao BANCO o CARTUCHO/FITA MAGNÉTICA/ ARQUIVO REMESSA mencionado na alínea 'b' do inciso II desta cláusula, na mesma seqüência do recebimento, uma de cada vez, no quinto dia útil após a remessa;
- c) proceder a entrega e a retirada, respectivamente do CARTUCHO/FITA MAGNÉTICA/ARQUIVO RETORNO, no(s) local(ais) indicado(s) pelo BANCO;
- d) substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o CARTUCHO/FITA MAGNÉTICA/ARQUIVO REMESSA, caso o BANCO não consiga, por qualquer motivo, proceder a leitura dos dados nele (a) constantes;
- e) enviar CARTUCHO/FITA MAGNÉTICA/ARQUIVO REMESSA, com numeração seqüencial, em etiqueta própria e que, também, deve ser colocada no estojo da fita magnética.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 11 de setembro de 2013

Número 103

II - Por parte do BANCO:

- a) devolver a CONTRATANTE o CARTUCHO/FITA MAGNÉTICA/ARQUIVO REMESSA na mesma seqüência do recebimento, uma de cada vez, no quinto dia útil após a entrega;
- b) entregar a CONTRATANTE CARTUCHO/FITA MAGNÉTICA de sua propriedade, doravante denominada (o) CARTUCHO/FITA MAGNÉTICA/ARQUIVO RETORNO, contendo os dados processados e/ou serviços executados;
- c) protocolar, em formulário padronizado, o CARTUCHO/FITA MAGNÉTICA/REMESSA e o CARTUCHO/FITA MAGNÉTICA/ARQUIVO RETORNO, que conterão numeração seqüencial que será colocada, também, no estojo de cada cartucho/fita magnética, em etiqueta própria;
- d) enviar o CARTUCHO/FITA MAGNÉTICA/ARQUIVO RETORNO, com numeração seqüencial, em etiqueta própria e que, também, deve ser colocada no estojo da fita magnética.

III - Por parte do BANCO e da CONTRATANTE

- a) guardar e conservar o cartucho/fita magnética pertencente à outra parte;
- b) não utilizar o CARTUCHO/FITA MAGNÉTICA/ARQUIVO REMESSA pertencente à outra parte em outra finalidade que não a leitura dos dados nele (a) constantes;
- c) substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o CARTUCHO/FITA MAGNÉTICA pertencente à outra parte que, eventualmente, seja danificado antes da devolução;
- d) não apor, no cartucho ou na fita magnética, outra etiqueta que não a referida na presente cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1 - Pelos serviços de arrecadação de créditos de qualquer natureza da Administração Direta e Indireta do Município a Secretaria Municipal de Fazenda, pagará ao credenciado a remuneração de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento, seja ele efetuado no guichê, auto-atendimento, internet ou outras formas.

7.2 - Caberá ao BANCO emitir/imprimir os carnês para pagamento, sendo que estes deverão ser compostos das seguintes folhas (capa, contracapa, lâmina contendo a indicação do valor para pagamento à vista, 03 (três) lâminas contendo a opção de pagamento parcelado.

7.3 - A instituição bancária celebrará junto à Secretaria Municipal de Fazenda a “tarifa de sucesso”, ou seja, receberá apenas pelos carnês que forem pagos.

7.4 - Caberá ao contratante custear o processo de entrega dos carnês até o domicílio de cada devedor.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS INSTRUÇÕES DE PROTESTO** - O BANCO encaminhará a Cartório, apenas, os boletos que a CONTRATANTE comandar ordem de protesto, desde que correto nome, endereço, praça, CEP e CGC OU CPF do devedor.

Parágrafo Primeiro - A instrução para encaminhamento de boletos a Cartório pode ser comandada no registro do boleto ou posteriormente, enquanto o mesmo permanecer no sistema do BANCO. Referida instrução somente é admissível na modalidade/carteira 17.

Parágrafo Segundo - As despesas cartorárias, inclusive do encaminhamento a Cartório de títulos descontados e caucionados, correrão por conta da CONTRATANTE e serão debitadas pelo BANCO em sua conta corrente, na data do pagamento ao Cartório. A prestação de contas dessas despesas se dará através do arquivo retorno, em códigos que identificam por boleto a espécie da despesa.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE RECEBIMENTO - CHEQUES** - O BANCO poderá, a seu critério, acolher cheque de emissão do próprio devedor no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 11 de setembro de 2013

Número 103

Parágrafo Primeiro - A liberação dos recursos relativos aos boletos pagos com cheque obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Segundo - Fica a critério do BANCO liberar os recursos relativos aos boletos pagos com cheque antes dos prazos de compensação do cheque.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE autoriza o BANCO a debitar em sua conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques para pagamento dos boletos em arrecadação no BANCO, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo Quarto - Os cheques devolvidos pela Câmara de Compensação serão entregues pelo BANCO à CONTRATANTE, acompanhados dos respectivos avisos de débito.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE se obriga, caso não tenha saldo em conta corrente para o débito dos cheques devolvidos pela Câmara de Compensação, a provisionar os recursos necessários para a efetivação desse débito, até o segundo dia após a comunicação, por escrito, do BANCO, da devolução dos cheques.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE pagará ao BANCO, entre a data de encaminhamento do cheque a Câmara de Compensação e a data de efetivação do débito referido no parágrafo quinto, juros compensatórios à mesma taxa cobrada pelo BANCO no adiantamento a depositantes.

Parágrafo Sétimo - Será devida, também, a partir do terceiro dia após a comunicação, por escrito, do BANCO, da devolução dos cheques, além dos juros compensatórios, multa de 10% (dez por cento) incidente sobre a soma, devidamente atualizada pela taxa compensatória, dos cheques devolvidos.

Parágrafo Oitavo - Referida taxa compensatória será calculada pró-rata dia útil, levando em conta o número de dias úteis do período e será debitada e exigida no último dia útil de cada mês e na liquidação da dívida.

Parágrafo Nono - O BANCO poderá manter os cheques devolvidos pela Câmara de Compensação em seu poder, até que a CONTRATANTE devolva, na forma do parágrafo sexto, os recursos que lhe foram adiantados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BAIXAS** - A CONTRATANTE poderá receber, diretamente do devedor, o valor dos boletos em arrecadação no BANCO.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE, na hipótese prevista no caput desta cláusula, deverá efetuar a baixa do boleto no sistema do BANCO, sob pena de, na sua inobservância, assumir integral responsabilidade por eventual encaminhamento a Cartório e/ou protesto indevido da dívida paga nessas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE TÍTULOS** - Fica estabelecido que o BANCO se responsabiliza pelas diferenças eventualmente apresentadas na arrecadação dos boletos por valor a menor, quando o recebimento for efetuado em seus guichês de caixa.

Parágrafo Primeiro - Nos pagamentos de títulos de forma eletrônica (terminais de auto-atendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal, Internet ou qualquer inovação tecnológica) o BANCO se limitará a repassar o valor digitado pelo próprio devedor.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do valor do boleto ter sido digitado pelo devedor, por valor a menor, em qualquer banco, será repassado o valor digitado, cabendo à CONTRATANTE, até o quinto dia seguinte à data do crédito, comunicar ao BANCO, por escrito, que não aceita o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Havendo recusa do pagamento por parte da CONTRATANTE, na forma do parágrafo segundo desta cláusula, o BANCO devolverá o crédito ao outro banco ou ao devedor, cabendo à CONTRATANTE, nessa hipótese, acionar, diretamente, o devedor para o pagamento da obrigação pelo valor devido.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 11 de setembro de 2013

Número 103

Parágrafo Quarto - Não havendo oposição ao pagamento na forma do parágrafo segundo desta cláusula presume-se que a CONTRATANTE aceitou o pagamento ou irá acionar, diretamente, o devedor, não mais cabendo devolução do crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO** - O presente CONTRATO terá a duração de 12 (doze) meses corridos contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, desde que seja acordado entre as partes e de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso à outra parte, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, por Termo de Denúncia Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

Parágrafo Primeiro - As partes não poderão rescindir o presente CONTRATO, de forma imotivada, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do presente instrumento, sem prejuízo do prévio aviso na forma desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão da seguinte dotação orçamentária - 06.02.04.122.02.2287.33903900 - relativa ao exercício de 2013, ficando o restante para se empenhar oportunamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO/PUBLICIDADE** - Será providenciado pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura do presente CONTRATO, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo, do presente instrumento. Da publicidade da CONTRATANTE, relativa à atividade ou empreendimento em que o BANCO efetua a cobrança dos compromissos assumidos entre a CONTRATANTE e seus devedores, não deverá decorrer o entendimento, explícito ou implícito, de que o BANCO dá cobertura, financia ou participa da atividade ou empreendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** - As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente CONTRATO, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - A Secretaria Municipal de Fazenda através da ação conjunta dos Departamentos integrantes de sua estrutura organizacional, expedirá normas e prestará esclarecimentos visando à boa execução deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente CONTRATO, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir as questões decorrentes da execução e interpretação deste CONTRATO, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula XIV, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO em 03 (três) vias originais de igual teor e para um único efeito de direito, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, é assinada a última folha e rubricadas as anteriores, pelas partes contratantes, ficando 01 (uma) via com a CONTRATANTE e a outra com o BANCO, tudo juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e a tudo presentes para que surta todos os efeitos legais.

Sete Lagoas, 06 de setembro de 2013.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 11 de setembro de 2013

Número 103

**MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**  
**MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Secretário de Fazenda

**BANCO DO BRASIL**  
**MANOEL JOSÉ DE MATOS MIRANDA**  
Gerente da Agência do Banco do Brasil em Sete Lagoas

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATO DE CONVALIDAÇÃO Nº 01.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SETE LAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e considerando o art. 66 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, convalida os atos de licença sem vencimentos:

Portaria nº 5.264 de 02 de agosto de 2013, cancela licença sem vencimentos concedida à Liliane Almeida Moreira.

Portaria nº 5.265 de 02 de agosto de 2013, concede licença sem vencimentos à Marize Bretas Tavares.

Sete Lagoas, 19 de agosto de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SAAE

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO – MG. Termo de revogação. Concorrência nº 001/2013 – Tornamos Público, para conhecimento dos interessados, que a autoridade competente do SAAE REVOGOU o referido lote, cujo objeto é: Contratação de serviços técnicos de engenharia sanitária, elaboração de projetos, consultoria no acompanhamento de obras e acompanhamento de serviço de operação e manutenção nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sete Lagoas/MG, conforme orçamento básico, termo de referência e cronograma físico financeiro em anexo ao processo, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c ao art. 109, I, “c”, pelas razões constantes nos autos do Processo Licitatório nº 130/2013. Desde já ficam convocadas as licitantes que enviaram os envelopes de proposta técnica e proposta comercial, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias realizem a retirada dos mesmos. Após o prazo aqui mencionado, o SAAE se exime de qualquer responsabilidade sobre a guarda dos envelopes.

Sete Lagoas/MG, 03 de setembro de 2013.

**Marcos Joaquim Matoso** - Diretor Presidente.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 11 de setembro de 2013

Número 103

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Registro de Preços nº 010/2013 - Pregão Presencial nº 018/2013. O SAAE, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, torna público a Ata de Registro de Preços – Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca das Bombas e Motores, de acordo com as quantidades e necessidades do SAAE, conforme especificações constante no anexo III e demais condições do edital. Total de fornecedores registrados: 01. Empresa: MVA Eletricidade Industrial Ltda. - EPP, Valor Desconto Oferecido: 23% e valor m.o/hora: R\$ 40,00 p/ lote 01; Valor Desconto Oferecido: 22% e preço m.o./hora: R\$ 40,00 para o lote: 2; valor Desconto Oferecido: 10% e preço m.o./hora: R\$ 80,00 para o lote 04; Valor Desconto Oferecido: 10% e vr. m.o/hora R\$ 60,00 para o lote 06; Valor Desconto Oferecido: 2% e preço m.o/hora: R\$ 60,00 para o lote 07. Vigência da Ata de Registro de Preços: 10/09/2013 a 10/09/2014.

Sete Lagoas/MG, 10 de setembro de 2013.

**Marcos Joaquim Matoso** - Diretor Presidente.

### EXTRATO DE CONTRATO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. CT Nº 154/2013 – Tomada de Preços nº 003/2013 - Contratante: SAAE – Contratada: Conepp Consultoria Ltda.-EPP – Valor total: R\$1.111.564,96. Vigência: 05/09/2013 a 05/09/2014. Período de execução: 12 (doze) meses a partir do recebimento da OS. Objeto resumido: Contratação de serviços de empresa de engenharia especializada em elaboração de projeto para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário (SEE) em Sete Lagoas/MG, para atendimento de uma população semelhante à de Sete Lagoas/MG, compreendendo: Projeto de interceptores, linha de recalque, Estação Elevatória, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Emissário Final. Dotação Orçamentária 4.4.90.51.02 – Ficha: 1772-8. Programa PAC 2 – Termo de Compromisso nº 0351.128-48/2011 - Ministério das Cidades/Caixa.

Sete Lagoas/MG, 05 de setembro de 2013.

**Marcos Joaquim Matoso** – Diretor Presidente/SAAE.

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro

Telefone: (31) 3779.7472

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>